Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.718.865 - RJ (2017/0312037-3)

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : JUAREZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARTUR SOUZA RAMOS - RJ125177
RECORRIDO : UNIÃO

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ART. 50, I E II, DA LEI 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ERRO DE FATO. DOCUMENTO NOVO. SÚMULA 7/STJ.
1. O recurso não merece prosperar, pois a fundamentação utilizada para defender que a Ação Rescisória é cabível, no presente caso, mostra-se deficiente. Dessa forma, aplica-se a Súmula 284/STF.
2. A indicada afronta ao art. 50, I e III, da Lei 9.784/1999 não pode ser analisada, porquanto o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre esse dispositivo legal, o que caracteriza a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.
3. Iniciar qualquer juízo valorativo a fim de adotar posicionamento distinto do alcançado pela Corte *a quo* e acolher a tese do recorrente excederia as razões colacionadas no aresto impugnado, implicando revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.
4. Recurso Especial não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator